



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

RETIFICAÇÃO Nº 01

✓ **ALTERA-SE O DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO, PRESENTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E NO ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

✓ **AS DEMAIS CLAÚSULAS PERMANECEM INALTERADAS**

✓ **A NOVA DATA DE ABERTURA SERÁ EM 11/06/2024**

RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS

Processo Administrativo nº 131/2024 (SEI nº 0994.0.000000943/2024-2)

Objeto: Aquisição e instalação de mamógrafo para atender as demandas do CEAE (Centro Estadual de Atenção Especializada)

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90002/2024

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: aberto e fechado

Valor total ESTIMADO da contratação: R\$ 1.252.060,00 (*Hum milhão, duzentos e cinquenta e dois mil e sessenta reais*)

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Forma de pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal.

Prazo de fornecimento: O prazo para entrega será de **60 (sessenta) dias corridos** após a emissão da ordem de fornecimento.

Local da sessão pública do pregão: www.comprasgovernamentais.gov.br

Data de Abertura para lances: 11/06/2024

Horário: 09h00min (nove horas).

Data estimada da homologação pela Autoridade Superior: 26/06/2024

Informações Gerais: Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio: Rua Gomes Barbosa, nº 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-101. Telefones: (0XX31) 3874-7688, E-mail: comprasaude@vicosa.mg.gov.br.

A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA, OBRIGATORIAMENTE, ENDEREÇO DE E-MAIL VÁLIDO POR ONDE CORRERÃO AS COMUNICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

Processo nº: 131/2024 (SEI nº 0994.0.000000943/2024-2)

Data de Abertura para Lances: 11 de junho de 2024

Horário: 09:00 horas

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.449/0001-79, mediante o Pregoeiro, designado pela portaria nº 170/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação para Sistema de Registro de Preço, na modalidade de PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e em sua regulamentação no âmbito municipal, por meio do Decreto nº 5.983/2023, além da Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

1. DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição e instalação de mamógrafo para atender as demandas do CEAÉ (Centro Estadual de Atenção Especializada)

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A descrição complementar dos itens constantes da Relação de Itens encontra-se no anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.

1.5. A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº Lei Federal nº 14.133/2021 e em sua regulamentação no âmbito municipal, por meio do Decreto nº 5.983/2023, além da Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

1.6. Constituem anexos do presente EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE AO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

APÊNDICE II – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2024

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no *caput* deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, em razão do valor estimado, para os itens que apresentarem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que se enquadrem no conceito legal de microempresa e empresa de pequeno porte.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere ao *caput* deste item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar desta licitação:

2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9.8 se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá como efeito apenas a perda do direito do licitante ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

3.8. A definição de ordem de classificação ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante.

3.10. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Cabe ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca e modelo, se for o caso;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, com as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Deverão estar inclusos nos valores propostos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sob pena de desclassificação da proposta ou rescisão e aplicação de sanções, se esta informação ser verificada somente na fase posterior a homologação.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no momento do pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas obriga o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no *caput* deste item.

4.9. Os contratados que descumprirem as regras previstas neste Edital estão sujeitos à responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, em data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior (se for o critério de julgamento de maior desconto) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.9. Em caso de lance inconsistente ou inexecuível, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema.

5.10. O modo de disputa adotado definirá o rito do procedimento.

5.11. Caso seja adotado modo de disputa “aberto” para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.

5.11.2. Haverá prorrogação automática pelo sistema, se ofertado lance nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances prevista no subitem 5.11.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante a prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.5. Se definida a melhor proposta e se a sua diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.6. Após o reinício previsto no item 5.11.5, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Se adotado modo de disputa “aberto e fechado” para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Decorrido o prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 5.12.1, o sistema oportunizará a oferta de lance final e fechado ao autor da oferta de valor mais baixo e aos das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, em até cinco minutos, mediante sigilo, até o encerramento deste prazo.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem 5.12.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no *caput* deste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Se adotado modo de disputa “fechado e aberto” para o envio de lances no pregão eletrônico, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e de eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.16, os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.

5.13.3. Haverá prorrogação automática pelo sistema, se ofertado lance nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances prevista no subitem 5.13.3 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante a prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.5. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.6. Se definida a melhor proposta e se a sua diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.7. Após o reinício previsto no item 5.13.6, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Concorrerá com o valor de sua proposta o licitante que não apresentar lances.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Em eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes do término do prazo.

5.22.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2. Se existente Ocorrências Impeditivas Indiretas durante Consulta de Situação do licitante, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, observado disposto em IN nº 3/2018, art. 29, *caput*.

6.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, observado disposto em IN nº 3/2018, art. 29, §1º.

6.3.1. O licitante será previamente convocado para manifestação de eventual desclassificação, observado disposto em IN nº 3/2018, art. 29, §2º.

6.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

participação.

6.3.3. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às ME/EPPs, caberá ao pregoeiro verificar se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.5 deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 12.961/2023.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, são considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 75 do Decreto Municipal.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove, ao menos de forma sucinta:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

6.10. Se o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência ou este Edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência ou no Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, facultada presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18. Se não for disciplinado de forma clara as regras para apresentação de amostra, conforme citado no item 6.14, a Agente de Contratação poderá enviar as orientações para o licitante vencedor, desde que



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

não sejam orientações sem razoabilidade e proporcionalidade, e desde que não conceda nenhum tipo de benefício ao particular.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e/ou neste Edital e/ou nos demais documentos anexos ao Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. A declaração apresentada pelo licitante que ateste o atendimento aos requisitos de habilitação será verificada, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O licitante **deverá apresentar no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, compreendidos pelos **Níveis I, II, III, IV e V.**

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, observado o disposto em IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, observado o disposto em IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*.

7.10.1. O descumprimento do previsto no *caput* deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, observado o disposto em IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único.

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

7.13. Nos termos da Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências do presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item 7.14 e demais itens acima.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

7.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

7.19. Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário;

7.20. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.21. **CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO emitido pela ANVISA/MS em vigor ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU.**

7.22. **No caso de PRODUTO ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, o fabricante/distribuidor deverá apresentar documentação emitida pela ANVISA/MS desobrigando-a a efetuar o registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde.**

7.23. Se tratando dos documentos exigidos nos dois subitens anteriores, os mesmos poderão ser encaminhados juntamente das propostas comerciais reajustadas quando solicitadas.

8. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E ENTREGA

8.1. **Emitida a Ordem de Fornecimento ou nota de empenho em favor da CONTRATADA, a mesma deverá fornecer o equipamento solicitado em até 60 (sessenta) dias corridos.**

8.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço designado constante da Ordem de Fornecimento/Empenho.

8.3. Havendo omissão do endereço, fica designado como local de entrega a sede da Prefeitura Municipal de Viçosa.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, contados a partir do fornecimento, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto na Nota Fiscal.

10.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

constar na correspondente nota fiscal emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Viçosa, Minas Gerais, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, o número do empenho, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

10.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, na Secretaria requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

10.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

10.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.16. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

10.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.18. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.vicosa.mg.gov.br/> em campo próprio.

12. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

- 12.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da **CONTRATANTE** e/ou entidade **CONTRATANTE** as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 12.2. Ademais, a **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção do produto por **4 (quatro) anos**, conforme estipulado pela SES nº 8.891, de 25 de julho de 2023.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

-
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5.** fraudar a licitação;
- 13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** advertência;
 - 13.2.2.** multa;
 - 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observado o



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente e Decreto Municipal nº 5.983/2023.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e civil.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@vicosa.mg.gov.br devidamente assinados.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, que aceitará, ou não, a seu critério.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.

15.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.vicosa.mg.gov.br/>. Podendo, ainda, ser publicado em outros sítios eletrônicos adotados pelo Município.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, exceto se houver comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

15.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitos às penalidades administrativas, penais e civis.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual e todos os documentos que integram o edital.

15.9. Em regra, os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

15.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.12. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e errata, e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, da mesma forma que toda menção a valores refere-se à moeda Real (R\$).

15.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.14. Para fins de aplicação da sanção administrativa deste Edital, o lance é considerado proposta.

15.15. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, em caso de quaisquer alterações.

15.16. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

15.17. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

15.18. Em caso de divergência entre as normas previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 5.983/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e seus anexos, prevalecerá o seguinte:

15.19. Em primeiro lugar, as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, seguido do Decreto Municipal, e demais normas aplicáveis à espécie, de nível Estadual, dentre outras normas regulamentares e técnicas.

15.20. Em segundo lugar, em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

15.21. Somando-se à ordem acima, pauta-se sempre a prevalência, ainda, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

15.22. O rol não é taxativo, sendo que se houver manifesto equívoco em alguma das normas ou instrumentos com grau de preferência, pode ser levado em consideração as demais normas ou instrumentos integrantes deste Edital, desde que motivado.

15.23. Considerando que os anexos acima identificados são parte integrante do Edital, todas as disposições ali previstas serão aplicadas para a presente licitação, sendo, portanto, de leitura obrigatória dos licitantes.

15.24. O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Viçosa/MG, 25 de março de 2024

Luís Fillip Dias Xavier
Agente de Contratação/Pregoeiro



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição e instalação de mamógrafo para atender as demandas do CEAE (Centro Estadual de Atenção Especializada), de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE) é um programa estrategicamente desenvolvido e financiado pela Secretaria de Estado de Minas Gerais (SES/MG), com o objetivo primordial de aprimorar e qualificar a atenção à saúde nas linhas de cuidado oferecidas. Este programa é regulamentado pela Resolução SES/MG N° 6.946, de 04 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes para os processos de supervisão, avaliação e a metodologia de financiamento desses serviços.

2.1.2. O CEAE, inserido na Microrregião de Saúde de Viçosa, presta assistência multiprofissional e disponibiliza consultas e exames especializados considerados fundamentais para assegurar a resolubilidade assistencial nas linhas de cuidado, com foco especial em áreas críticas como Saúde Materno-Infantil de Risco, propedêutica do câncer de colo de útero e de mama, atenção ao Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial Sistêmica, Doença Renal Crônica de alto e muito alto risco, e Saúde do Idoso Frágil. Essas iniciativas visam a impactar positivamente na redução das morbimortalidades relacionadas a agravos não transmissíveis.

2.1.3. Destacamos que a Microrregião de Saúde de Viçosa atende a uma população estimada em 131.544 habitantes, distribuídos em nove municípios: Araponga, Cajuri, Canaã, Viçosa, Porto Firme, Pedra do Anta, Paula Cândido, Teixeiras e Viçosa. Nesse contexto, é crucial ressaltar a relevância dos exames oferecidos pelo CEAE, entre eles a mamografia, na prevenção e diagnóstico precoce de doenças, com destaque para o câncer de mama. Atualmente, o serviço de mamografia na Microrregião de Saúde de Viçosa é terceirizado devido à obsolescência do mamógrafo existente, que enfrenta frequentes problemas de manutenção.

2.1.4. No entanto, por meio da Resolução SES/MG N° 8.891, datada de 25 de julho de 2023, que estabelece as diretrizes de financiamento para a aquisição de mamógrafos, o CEAE de Viçosa foi contemplado com recursos destinados à renovação desse equipamento. A aquisição do novo mamógrafo não apenas visa atender de maneira eficaz as usuárias dos nove municípios assistidos, mas também representa um avanço significativo na promoção da prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama, reforçando o compromisso do CEAE com a saúde e o bem-estar da comunidade.

3. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS COMUNS.

3.1. Considerando as características dos bens a serem adquiridos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

4.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores e marcas dos produtos.

4.2. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

4.3. A aquisição será feita de forma integral, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação da requisição (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho);

4.3.1. A empresa **CONTRATADA**, será responsável a qualquer tempo, pela qualidade do mesmo.

4.3.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer momento, teste dos materiais fornecidos junto aos seus fabricantes, para confirmação de legitimidade e qualidade dos mesmos. Se constatada inadequação do(s) produto(s), será efetuada notificação à **CONTRATADA** para que proceda a troca imediata do(s) mesmo(s), estando esta, sujeita às penalidades previstas no Edital de Licitação, sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista na NLL 14.133/2021, além de arcar com cobertura aos danos que tal(is) produtos possa(m) trazer a administração.

4.3.3. No caso de constatada a falsidade do(s) produto(s), a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.

4.3.4. O faturamento ocorrerá levando em consideração todos os produtos efetivamente executados e entregues, devidamente comprovados, aprovadas pela **CONTRATANTE**.

4.3.5. Após o faturamento, a empresa detentora ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições.

4.3.6. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas **NÃO SERÃO RECEBIDAS** pelo setor, cabendo a detentora regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

4.3.7. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de fornecimento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

4.3.8. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento / prestação dos serviços.

5. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.

5.1. Nos termos da Portaria nº 20/2024 e arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 5.983/2023 ficam nomeados como Fiscal e Gestor a servidora **Dévola Pilar de Gouveia Almeida, Gerente de Redes e**



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

Atenção à Saúde.

5.2. As atribuições de gestão serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do Decreto Municipal nº 5.983/2023, que são as que seguem-se:

- 5.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
- 5.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;
- 5.2.3. Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;
- 5.2.4. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela **CONTRATADA** ou conforme disposto em contrato;
- 5.2.5. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 5.2.6. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 5.2.7. Proceder as avaliações dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- 5.2.8. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 5.2.9. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 5.2.10. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 5.2.11. Receber designação e manter contato com o preposto da **CONTRATADA**, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 5.2.12. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 5.2.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 5.2.14. Realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 5.2.15. Propor ao gestor de contratos, o início de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 5.2.16. Dar parecer técnico, quando compatível, nos pedidos de alterações contratuais;
- 5.2.17. Outras atividades compatíveis com a função.

5.3. As atribuições de fiscalização serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do Decreto Municipal nº 5.983/2023, que são as que seguem-se:

- 5.3.1. Controlar a vigência do contrato e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

- 5.3.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos aos setores competentes, nos termos deste Decreto;
- 5.3.3. Analisar os pedidos de aditivo contratual, após comunicado pelo fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;
- 5.3.4. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 5.3.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 5.3.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;
- 5.3.7. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 5.3.8. Acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento, quando não coincidir com outro aditivo;
- 5.3.9. Outras atividades compatíveis com a função.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.4.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

sofridos;

6.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.10. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**

6.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

6.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

6.1.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário;

b) Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

c) CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO emitido pela ANVISA/MS em vigor ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU.

d) No caso de PRODUTO ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, o fabricante/distribuidor deverá apresentar documentação emitida pela ANVISA/MS desobrigando-a a efetuar o registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde.

e) Se tratando dos documentos exigidos nos dois subitens anteriores, os mesmos poderão ser encaminhados juntamente das propostas comerciais reajustadas quando solicitadas.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, contados a partir do fornecimento, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto na Nota Fiscal.
- 8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na correspondente nota fiscal emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Viçosa, Minas Gerais, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, o número do empenho, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 8.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, na Secretaria requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.
- 8.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

- 8.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.10. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 8.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.14. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.16. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX) \times I}{365} = \frac{(6/100) \times I}{365}$$

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

9.1.1. Os contratos poderão ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

a) Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

b) Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

9.1.2. Em caso de prorrogação do Contrato com renovação de quantitativos dos bens ou serviços, e após o interregno de um ano, nos termos do Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** fará jus ao reajustamento, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

a) Considera-se como data base para o reajustamento a data de obtenção das cotações utilizadas por este processo.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

d) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.3. Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1.6. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar modificações quantitativas e/ou qualitativas aos serviços, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto contratual e que estejam limitadas à manutenção da coerência do objeto inicialmente contratado.

9.1.7. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a inobservância as condições fixadas no T.R, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ainda, o licitante contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência da execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento durante a vigência de execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou na execução contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. *O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Entidade/Órgão Gerenciar e/ou **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Detentora da ARP e/ou Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. A Entidade/Órgão e/ou **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o detentor/contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A licitante terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para a assinatura do contrato, contados a partir da data de solicitação.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

12.1. Possuir atividade social compatível ou similar com o objeto licitado.

12.2. Demais documentos previstos nos Art. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Assinalar “sim” nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E ENTREGA

15.1. *Emitida a Ordem de Fornecimento ou nota de empenho em favor da CONTRATADA, a mesma deverá fornecer o equipamento solicitado em até 60 (sessenta) dias corridos.*

15.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço designado constante da Ordem de Fornecimento/Empenho.

15.3. Havendo omissão do endereço, fica designado como local de entrega a sede da Prefeitura Municipal de Viçosa.

15.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT MÉDIO	V.TOTAL MÉDIO
01	MAMÓGRAFO Console de operação integrado ao biombo de proteção radiológica ou solução equivalente, estação aquisição, monitor, mouse, teclado, computador e painel de controle compatíveis com o equipamento. Gerador de alta frequência microcontrolado, disparador manual incorporado ao console, potência nominal de no mínimo 4,3kW. Seleção/visualização digital de kV, mAs e modo de exposição.	Unidade	1	R\$ 1.109.679,25	R\$ 1.109.679,25



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

Ajustes de faixa de kV de no mínimo 23 a 35 com passos de 1kV; Faixa de mAs maior ou igual a 500. Modos de exposição aplicáveis para foco fino e grosso, manual, automático (auto kV e mAs) e semi-automático (auto mAs). Controle automático de exposição microprocessado, velocidade de rotação do ânodo de no mínimo 3.000 RPM, frenagem do ânodo do tubo após exposição. Sistema de controle e detecção de falha no circuito de rotação do ânodo giratório, sistema de detecção de falha no circuito de filamento, sistema para proteção contra sobrecarga do tubo de raios X (combinação indevida de kV/mAs) e sistema de proteção térmica do tubo. Descompressão automática ao final da exposição programável. Gantry que permita radiografia da paciente em pé ou sentada, protetor facial removível, movimentos motorizados, deslocamento vertical de no mínimo 70 a 125 cm. Display digital para indicação dos ângulos de rotação, espessura da mama comprimida e força de compressão aplicada. Compressão motorizada com medição por célula de carga, comando de compressão através de dois pedais duplicados. Possibilidade de liberação manual da bandeja de compressão em casos de emergência. Seleção de descompressão automática após o fim da emissão de raios X. Detector plano de selênio amorfo, silicone cristalino ou silício com tecnologia de				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

conversão direta ou indireta, tamanho de no mínimo 23x29 cm ou maior, matriz de no mínimo 2500 x 3300 pixels, tamanho do pixel do detector de no máximo 100 micrometros, cobertura em fibra de carbono; Grade antidifusora com razão de no mínimo 5:1 ou sistema equivalente; Resolução de no mínimo 31 linhas/cm; Espaçador e cobertura em fibra de carbono; Sistema de movimentação sincronizado com emissão de raios X. Tubo ânodo giratório de Tungstênio ou molibidênio; Pontos focais de 0,1 mm e 0,3 mm ou único de 0,3mm quando magnificação digital.Capacidade de armazenamento térmico do ânodo de no mínimo 160 kHU; Capacidade de armazenamento térmico do housing de no mínimo 425 kHU; Dissipação térmica contínua máxima do housing de 80W; Tensão nominal 40kV; Janela de berílio; Filtro de ródio de 50 micrômetros ou equivalente. Estação de trabalho com zoom e arrasto de imagem; Ajuste manual de brilho e contraste, visualização em tamanho real (1:1 mm) ou ajustada à tela; Medição de distância, anotação, ajuste automático de brilho e contraste; Ferramenta de análise (valor médio, mínimo e máximo dos pixels, desvio padrão, dimensões da área de interesse), inversão preto/branco, reproprocessamento, corte automático (de acordo com a pré-seleção manual do tipo de bandeja), indicação nas imagens/worklist de impressão e				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

arquivamento remoto, possibilidade de visualização de imagem crua, posicionamento automático das imagens, display multi-formato de - 1, 1x2 e 2x2, funções sincronizadas para multi formato de zoom e/ou brilho/contraste; Monitor de no mínimo 19 polegadas e capacidade de armazenamento de aproximadamente 3.000 imagens. Suporte as funcionalidades: DICOM, Store, Storage Commitment, Media storage (off-line media), Query/Retrieve, Printing e Modality Worklist. Acessórios: Ampliadores em policarbonato com fator de magnificação de no mínimo 1,5 ou 1,8. Bandejas de compressão com tamanhos aproximados de 24x30, 18x24 ou bandejas equivalentes; Axilar 8x20, localizada para magnificação 9x9, compressor para magnificação panorâmica de no mínimo 1,5x ou 1,8X, compressor com coordenadas tipo fenestrada e suporte de acessórios para fixação na parede. Possuir sistema de biópsia por estereotaxia acompanhado por todas as ferramentas, software, acessórios e partes do equipamento para a utilização desse recurso. Unidade biópsia com comando para movimento motorizado automático do suporte de agulha para realização da exp. do fragmento de biópsia durante o procedimento sem descompressão da paciente. Guias esterilizáveis para core biópsia ; guias esterilizáveis para agulhamento ; painel de controle				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

para a movimentação automática e motorizada do suporte da agulha até a posição especificada. Ter possibilidade de incorporar futuramente software ou acessório/sistema de tomossíntese 3D digital completa, tanto para sintetizada como de alta resolução e maior amplitude de ângulo, e software para mamografia contrastada, assim como demais itens necessários para atender a estas funcionalidades. Empresa vencedora do certame deverá fornecer e se responsabilizar pela instalação de quadros elétricos, no-breaks, transformadores de tensão e acessórios para a instalação do equipamento incluindo cabos de conexões e outros itens necessários para concluir a instalação dos equipamentos e a sua consequente liberação para uso. Além da instalação a empresa deverá oferecer treinamento para o uso do equipamento. Todos os equipamentos após serem instalados possuem 12 meses de garantia total e mais 04 anos de garantia técnica, sob responsabilidade do fornecedor/fabricante por todos os equipamentos e acessórios fornecidos neste certame.				
--	--	--	--	--

Nos termos do Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor de referência é sigiloso até o encerramento da fase de lances. A medida buscar fomentar o preenchimento das propostas pelos interessados baseados em seus próprios custos, e não baseado nos valores orçados pela administração.

16.1. A planilha acima contempla a demanda **TOTAL**.

16.2. O quantitativo foi estimado tendo como base a demanda aproximada da administração.

16.3. O preço médio foi apurado com base em preços praticados por fornecedores locais, regionais, banco de preços e sítios de vendedores oficiais.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

17. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL.

17.1. Os valores de referência foram orçados em bancos de preços e outros meios de pesquisa mercadológica, e serão divulgados após a fase de lances, e servirão como base para negociação e teto máximo para contratação.

18. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

18.1. Considerando que o valor estimado da contratação está acima do teto estipulado para exclusividade de participação de ME/EPP, este processo não terá tal exclusividade.

20. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

20.1. As despesas para custear a execução do objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário constante das dotações orçamentárias disponíveis do exercício financeiro em vigor, especificamente do número: **10.302.0010.2.082.449052**.

21. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

21.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da **CONTRATANTE** e/ou entidade **CONTRATANTE** as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21.2. Ademais, a **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção do produto por **4 (quatro) anos**, conforme estipulado pela SES nº 8.891, de 25 de julho de 2023.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

23. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

23.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo (s) setor (es) demandante (es), que seguem em anexo neste termo de referência.

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1. A Prefeitura de Viçosa através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

24.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Viçosa através da Secretaria Solicitante, no que



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Viçosa exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

24.3. A **CONTRATADA**, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Viçosa através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da **CONTRATADA**, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

24.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

24.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.

Rainério Rodrigues Fontes
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

APÊNDICE AO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no item 2 deste ETP.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INC. I NLLC)

2.1. O Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE) é um programa estrategicamente desenvolvido e financiado pela Secretaria de Estado de Minas Gerais (SES/MG), com o objetivo primordial de aprimorar e qualificar a atenção à saúde nas linhas de cuidado oferecidas. Este programa é regulamentado pela Resolução SES/MG N° 6.946, de 04 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes para os processos de supervisão, avaliação e a metodologia de financiamento desses serviços.

2.2. O CEAE, inserido na Microrregião de Saúde de Viçosa, presta assistência multiprofissional e disponibiliza consultas e exames especializados considerados fundamentais para assegurar a resolubilidade assistencial nas linhas de cuidado, com foco especial em áreas críticas como Saúde Materno-Infantil de Risco, propedêutica do câncer de colo de útero e de mama, atenção ao Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial Sistêmica, Doença Renal Crônica de alto e muito alto risco, e Saúde do Idoso Frágil. Essas iniciativas visam a impactar positivamente na redução das morbimortalidades relacionadas a agravos não transmissíveis.

2.3. Destacamos que a Microrregião de Saúde de Viçosa atende a uma população estimada em 131.544 habitantes, distribuídos em nove municípios: Araponga, Cajuri, Canaã, São Miguel do Anta, Porto Firme, Pedra do Anta, Paula Cândido, Teixeiras e Viçosa. Nesse contexto, é crucial ressaltar a relevância dos exames oferecidos pelo CEAE, entre eles a mamografia, na prevenção e diagnóstico precoce de doenças, com destaque para o câncer de mama. Atualmente, o serviço de mamografia na Microrregião de Saúde de Viçosa é terceirizado devido à obsolescência do mamógrafo existente, que enfrenta frequentes problemas de manutenção.

2.4. No entanto, por meio da Resolução SES/MG N° 8.891, datada de 25 de julho de 2023, que estabelece as diretrizes de financiamento para a aquisição de mamógrafos, o CEAE de Viçosa foi contemplado com recursos destinados à renovação desse equipamento. A aquisição do novo mamógrafo não apenas visa atender de maneira eficaz as usuárias dos nove municípios assistidos, mas também representa um avanço significativo na promoção da prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama, reforçando o compromisso do CEAE com a saúde e o bem-estar da comunidade.

3. DAS ÁREAS REQUISITANTES E DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (ART. 12, INC. VII DA NLLC)

3.1. Equipe de Planejamento da Contratação: Membros da Secretaria Municipal de Saúde

3.1.1. Responsáveis pelo Planejamento da Contratação: *Rainério Rodrigues Fontes, Secretário Municipal de Saúde e Melissa Marangon de Freitas, servidora da Secretaria de Saúde.*



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

3.1.2. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes do setor requisitante, designados nos autos do processo pelas autoridades competentes das respectivas unidades e que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto.

4. DO ALINHAMENTO ENTRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ART. 12, INC. II DA NLLC)

4.1. Declaramos que a contratação está prevista no Planejamento Anual de contratação. (Art. 12, inciso VII, lei nº 14.133/2021).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, /§1º, INC. III NLLC)

5.1. A contratação deverá ser realizada observando os critérios expostos abaixo.

5.1.1. Das especificações mínimas do equipamento

a) Considerando a existência da resolução SES 8.891, de 25 de julho de 2023, que contém as características mínimas que o mamógrafo a ser adquirido deverá possuir, este ETP não tem nada a acrescentar ao descritivo do produto.

b) Este ETP alerta para que, durante a aquisição do produto junto ao fornecedor, seja observado o cumprimento da especificação que se segue, retirada da resolução supracitada: **“O equipamento a ser comprado deverá vir com manutenção técnica por pelo menos 4 anos, além daquela já garantida pelo fornecedor.”**

6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM EVENTUALMENTE CONTRATADAS. (ART. 18, §1º, INC. IV NLLC)

6.1. Será adquirido 01 (um) mamógrafo, conforme disposto na resolução SES 8.891, de 25 de julho de 2023.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INC. V NLLC)

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis de soluções para o alcance do objetivo alvo, devidamente acompanhado das motivações e justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.

8. DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Locação de equipamento.

Aquisição do equipamento por meio de licitação.

Da comparação entre as possíveis soluções

A escolha entre adquirir um mamógrafo por meio de licitação ou optar pela locação do equipamento representa um importante processo de decisão para o município. Ambas as alternativas têm viabilidade legal, e a análise cuidadosa dessas opções é crucial para garantir a eficiência e a racionalidade na gestão dos recursos públicos.

A aquisição de um mamógrafo por meio de licitação, em oposição à locação do equipamento, no entanto,



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

apresenta uma série de vantagens para o município, especialmente quando consideramos o contexto financeiro favorável, com créditos disponíveis em conta destinados à aquisição de equipamentos de saúde. Esta abordagem não apenas garante a conformidade legal, mas também alinha-se aos princípios fundamentais da economicidade e razoabilidade, proporcionando benefícios a longo prazo.

Em primeiro lugar, ao optar pela licitação, o município pode buscar propostas competitivas de diferentes fornecedores, estimulando a concorrência e, conseqüentemente, obtendo melhores preços. Isso contribui diretamente para a economia de recursos públicos, garantindo que o valor investido seja otimizado, sem comprometer a qualidade do equipamento adquirido.

Além disso, a compra do mamógrafo por meio de licitação confere ao município a propriedade integral do equipamento. Isso significa que, uma vez adquirido, o mamógrafo passa a ser um ativo patrimonial do município, proporcionando autonomia e controle sobre o uso, manutenção e eventual atualização do equipamento. Em contrapartida, a locação implica em despesas contínuas ao longo do tempo, sem a contrapartida de posse efetiva do bem.

No contexto financeiro favorável do município, a perda dos créditos disponíveis em conta destinada à aquisição, caso não utilizados, representaria uma gestão inadequada dos recursos públicos. Ao optar pela licitação, o município efetivamente emprega esses recursos para melhorar a infraestrutura de saúde, atendendo às necessidades da população de forma mais eficaz.

Os custos de locação de um mamógrafo, por sua vez, geralmente envolvem taxas mensais elevadas, que se acumulam ao longo do tempo. Essa abordagem, além de ser financeiramente desvantajosa, pode representar uma despesa considerável para o município, comprometendo a capacidade de investir em outras áreas essenciais.

Portanto, ao adquirir um mamógrafo por meio de licitação, o município não apenas assegura a eficiência financeira, mas também reforça seu compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, promovendo a sustentabilidade a longo prazo e garantindo o acesso contínuo e adequado aos serviços de saúde para a comunidade local.

9. DOS PROCEDIMENTOS INERENTES À LICITAÇÃO

9.1. No contexto específico da aquisição de mamógrafos, a escolha pela modalidade eletrônica do pregão se justifica pela celeridade que ela proporciona, permitindo uma ampla participação de interessados de maneira remota. O pregão eletrônico transcende as barreiras geográficas, permitindo que empresas de qualquer localidade no território nacional concorram facilmente, desde que atendam aos requisitos legais estabelecidos na lei para participação e forneçam os itens de acordo com seus descritivos técnicos.

9.2. Essa abertura a uma participação ampla e descentralizada assegura a competitividade entre os licitantes, promovendo uma disputa saudável pela oferta mais vantajosa em termos de preço e qualidade. A facilidade de acesso e participação, aliada à transparência do processo eletrônico, contribui para a obtenção de condições mais favoráveis na aquisição do equipamento.

9.3. Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar conclui que o Pregão Eletrônico é a maneira mais efetiva para a aquisição do mamógrafo, alinhando-se aos princípios da administração pública moderna e eficiente.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INC. VI NLLC)

10.1. Após pesquisa de mercado realizada, verificou-se a estimativa de valor de R\$ **1.141.400,00 (hum milhão cento e quarenta e um mil e quatrocentos reais)** para a presente aquisição.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INC. VII NLLC)

11.1. Diante das considerações expostas no ponto 7 deste E.T.P, torna-se evidente que a opção por adquirir o equipamento desejado por meio de um processo licitatório foi estrategicamente eleita como a alternativa mais vantajosa para atender às demandas imediatas do órgão **CONTRATANTE**. Tal decisão não apenas reflete a preocupação com as necessidades presentes, mas também demonstra um compromisso inequívoco com princípios fundamentais, tais como eficiência, transparência e economicidade.

11.2. No contexto da análise criteriosa realizada para embasar essa escolha, é crucial destacar que a abordagem adotada visou contemplar não apenas as exigências imediatas, mas também considerou uma visão de longo prazo, alinhada com os objetivos estratégicos do órgão. A busca por eficiência no uso dos recursos públicos, aliada à transparência nos processos de aquisição, foi preponderante na conclusão de que a licitação representava a melhor opção no cenário atual.

11.3. Além disso, é imprescindível ressaltar que as condições financeiras desempenharam um papel significativo na tomada de decisão. A disponibilidade de crédito específico destinado a esta demanda, conforme estabelecido pela resolução SES 8.891 de 25 de julho de 2023, emergiu como um fator prioritário. Essa medida proporcionou não apenas a segurança financeira necessária, mas também conferiu respaldo legal à escolha pela modalidade de licitação, reforçando a solidez e a conformidade do processo.

11.4. A correlação entre as necessidades do órgão **CONTRATANTE**, os critérios de eficiência e transparência, juntamente com as condições financeiras favoráveis proporcionadas pela resolução SES 8.891, culminou na conclusão de que a adoção do processo licitatório era a estratégia mais alinhada com os interesses e responsabilidades do órgão. Assim, a decisão reflete não apenas uma escolha consciente e embasada, mas também um comprometimento em promover uma gestão pública eficaz e responsável.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INC. VIII NLLC)

12.1. Tendo em vista que trata-se da aquisição de apenas um equipamento, em entrega única, não se faz necessário o parcelamento da solução.

13. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INC. IX NLLC)

13.1. Com a aquisição de novo mamógrafo no Centro de Atenção Especializada de Viçosa espera-se avanços significativos no diagnóstico precoce e eficaz do câncer de mama. A capacidade desse equipamento em identificar alterações suspeitas nas mamas permitirá um tratamento mais assertivo e menos invasivo, aumentando as chances de cura e reduzindo a gravidade do tratamento.

13.2. A agilidade no atendimento é outra consequência positiva esperada com a presença do mamógrafo.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

A redução do tempo de espera para a realização dos exames garantirá um serviço mais eficiente, sendo crucial em regiões onde o acesso à saúde pode ser desafiador. Essa agilidade contribuirá para que as mulheres da microrregião tenham acesso rápido aos exames preventivos, impactando diretamente na saúde e bem-estar.

13.3. Além disso, a aquisição do mamógrafo não se limita aos benefícios para Viçosa, estendendo-se aos municípios circunvizinhos, integrantes da microrregião, como Araponga, Cajuri, Canaã, São Miguel do Anta, Porto Firme, Pedra do Anta, Paula Cândido, Teixeiras e Viçosa. A introdução desse equipamento moderno também propiciará a capacitação de profissionais de saúde na região, proporcionando-lhes habilidades avançadas na interpretação precisa dos resultados dos exames.

13.4. Em conclusão, a aquisição de um mamógrafo pelo Centro Estadual de Atenção Especializada de Viçosa representa um avanço significativo na saúde feminina da microrregião. Os resultados esperados abrangem desde o diagnóstico precoce até a ampliação do acesso aos serviços, fortalecendo os pilares da prevenção e proporcionando uma abordagem mais eficaz na luta contra o câncer de mama. Essa iniciativa reflete o comprometimento sério com a saúde da mulher, promovendo uma sociedade mais saudável, informada e resiliente.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, §1º, INC. X NLLC)

14.1. Conforme evidenciado até o momento neste ETP, notadamente no item 7, destaca-se que a efetivação dos procedimentos indispensáveis para a condução da licitação está sob a responsabilidade do Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio. Cabe ressaltar que a atuação desse departamento se reveste de extrema importância, visto que a correta execução do processo licitatório não apenas assegura a conformidade legal, mas também promove a transparência e a competitividade no âmbito das contratações.

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INC. XI NLLC)

15.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INC. XII NLLC)

16.1. Não vislumbramos impactos ambientais positivos ou negativos associados ao objeto a ser eventualmente contemplado.

16.2. Vale ressaltar que o conceito de sustentabilidade faz analogia a um “tripé”, onde são verificados aspectos AMBIENTAIS, ECONÔMICOS e SOCIAIS, que devem estar em equilíbrio.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INC. XIII NLLC)

a) Os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade restaram suficientemente demonstrados no corpo deste ETP, em razão do que a Equipe de Planejamento declara a VIABILIDADE da aquisição por meio de licitação, ressalvado melhor juízo em sentido diverso



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

18. RESPONSÁVEIS

Melissa Marangon de Freitas
Gerente administrativo do CEAE



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

APÊNDICE II – MATRIZ DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01 (LEVANTAMENTO INADEQUADO DOS ITENS QUE COMPÕEM OS SERVIÇOS)

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

ID	DANO	
1	Não realização dos exames, não alcançando as necessidades e resultados pretendidos.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência.	Equipe de Planejamento da Contratação
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Avaliar o grau de adequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correções para um novo processo licitatório.	Fiscal do Contrato

RISCO 02 (INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA)

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

ID	Danos	
1	Não realizar a aquisição do mamógrafo.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Verificar com o setor contábil sobre a disponibilidade de dotação orçamentária para a realização da licitação.	Equipe de Planejamento da Contratação
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Terceirizar os serviços.	Equipe de Planejamento da Contratação e Agente de Contratação.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

RISCO 03 (IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO)

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
ID	DANO		
1	Não conclusão do processo de contratação		
ID	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	
1	Elaborar o instrumento de contratação e demais anexos seguindo as diretrizes legais.	Equipe de Planejamento da Contratação	
2	Submeter previamente, o instrumento de contratação e demais anexos à análise jurídica.	Agente de Contratação.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
1	Corrigir os erros que foram motivos de impugnação e republicar instrumento.	Equipe de Planejamento da Contratação e Agente de Contratação.	

RISCO 04 (BAIXA QUALIDADE DO PRODUTO ADQUIRIDO)

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
ID	DANO		
1	Não identificar de forma precisa e detalhada os resultados dos exames.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
1	Fazer uma extensa pesquisa de mercado para verificar quais são os melhores equipamentos disponibilizados para a realização da compra.	Equipe de Planejamento da Contratação e setor requisitante.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
1	Elaborar o edital com previsões legais que permitam a troca do equipamento, caso o mesmo não atenda as exigências estabelecidas no termo de referência.	Agente de contratação.	
RESPONSÁVEL			

Viçosa, MG, 05 de fevereiro de 2024.

Melissa Marangon de Freitas
Gerente Administrativo do CEAE



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo administrativo Nº. 131/2024 (SEI nº 0994.0.000000943/2024-2)

Pregão eletrônico Nº. 90002/2024

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO ITEM

Data: ____ de _____ de 2024

Horário: 09:00 (nove) horas

Local: www.comprasnet.com.br

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS (OPCIONAL):

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNI.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	MAMÓGRAFO Console de operação integrado ao biombo de proteção radiológica ou solução equivalente, estação aquisição, monitor, mouse, teclado, computador e painel de controle compatíveis com o equipamento. Gerador de alta frequência microcontrolado, disparador manual incorporado ao console, potência nominal de no mínimo 4,3kW. Seleção/visualização digital de kV, mAs e modo de exposição. Ajustes de faixa de kV de no mínimo 23 a 35 com passos de 1kV; Faixa de mAs maior ou		UNIDADE	1	R\$ 1.252.060,00	R\$ 1.252.060,00



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

igual a 500. Modos de exposição aplicáveis para foco fino e grosso, manual, automático (auto kV e m-As) e semi-automático (auto mAs). Controle automático de exposição microprocessado, velocidade de rotação do ânodo de no mínimo 3.000 RPM, frenagem do ânodo do tubo após exposição. Sistema de controle e detecção de falha no circuito de rotação do ânodo giratório, sistema de detecção de falha no circuito de filamento, sistema para proteção contra sobrecarga do tubo de raios X (combinação indevida de kV/mAs) e sistema de proteção térmica do tubo. Descompressão automática ao final da exposição programável. Gantry que permita radiografia da paciente em pé ou sentada, protetor facial removível, movimentos motorizados, deslocamento vertical de no mínimo 70 a 125 cm. Display digital para indicação dos ângulos de rotação, espessura da					
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

mama comprimida e força de compressão aplicada. Compressão motorizada com medição por célula de carga, comando de compressão através de dois pedais duplicados. Possibilidade de liberação manual da bandeja de compressão em casos de emergência. Seleção de descompressão automática após o fim da emissão de raios X. Detector plano de selênio amorfo, silicone cristalino ou silício com tecnologia de conversão direta ou indireta, tamanho de no mínimo 23x29 cm ou maior, matriz de no mínimo 2500 x 3300 pixels, tamanho do pixel do detector de no máximo 100 micrometros, cobertura em fibra de carbono; Grade antidifusora com razão de no mínimo 5:1 ou sistema equivalente; Resolução de no mínimo 31 linhas/cm; Espaçador e cobertura em fibra de carbono; Sistema de movimentação sincronizado com emissão de raios X.					
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

Tubo ânodo giratório de Tungstênio ou molibidênio; Pontos focais de 0,1 mm e 0,3 mm ou único de 0,3mm quando magnificação digital.Capacidade de armazenamento térmico do ânodo de no mínimo 160 kHU; Capacidade de armazenamento térmico do housing de no mínimo 425 kHU; Dissipação térmica contínua máxima do housing de 80W; Tensão nominal 40kV; Janela de berílio; Filtro de ródio de 50 micrômetros ou equivalente. Estação de trabalho com zoom e arrasto de imagem; Ajuste manual de brilho e contraste, visualização em tamanho real (1:1 mm) ou ajustada à tela; Medição de distância, anotação, ajuste automático de brilho e contraste; Ferramenta de análise (valor médio, mínimo e máximo dos pixels, desvio padrão, dimensões da área de interesse), inversão preto/branco, reproprocessamento, corte automático (de acordo com a pré-seleção manual do tipo de					
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

bandeja), indicação nas imagens/worklist de impressão e arquivamento remoto, possibilidade de visualização de imagem crua, posicionamento automático das imagens, display multi-formato de - 1, 1x2 e 2x2, funções sincronizadas para multi formato de zoom e/ou brilho/contraste; Monitor de no mínimo 19 polegadas e capacidade de armazenamento de aproximadamente 3.000 imagens. Suporte as funcionalidades: DICOM, Store, Storage Commitment, Media storage (off-line media), Query/Retrieve, Printing e Modality Worklist. Acessórios: Ampliadores em policarbonato com fator de magnificação de no mínimo 1,5 ou 1,8. Bandejas de compressão com tamanhos aproximados de 24x30, 18x24 ou bandejas equivalentes; Axilar 8x20, localizada para magnificação 9x9, compressor para magnificação panorâmica de no					
---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

mínimo 1,5x ou 1,8X, compressor com coordenadas tipo fenestrada e suporte de acessórios para fixação na parede. Possuir sistema de biópsia por estereotaxia acompanhado por todas as ferramentas, software, acessórios e partes do equipamento para a utilização desse recurso. Unidade biópsia com comando para movimento motorizado automático do suporte de agulha para realização da exp. do fragmento de biópsia durante o procedimento sem descompressão da paciente. Guias esterilizáveis para core biópsia ; guias esterilizáveis para agulhamento ; painel de controle para a movimentação automática e motorizada do suporte da agulha até a posição especificada. Ter possibilidade de incorporar futuramente software ou acessório/sistema de tomossíntese 3D digital completa, tanto para sintetizada como de alta resolução e maior amplitude de ângulo, e					
---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

software para mamografia contrastada, assim como demais itens necessários para atender a estas funcionalidades. Empresa vencedora do certame deverá fornecer e se responsabilizar pela instalação de quadros elétricos, no-breaks, transformadores de tensão e acessórios para a instalação do equipamento incluindo cabos de conexões e outros itens necessários para concluir a instalação dos equipamentos e a sua consequente liberação para uso. Além da instalação a empresa deverá oferecer treinamento para o uso do equipamento. Todos os equipamentos após serem instalados possuem 12 meses de garantia total e mais 04 anos de garantia técnica, sob responsabilidade do fornecedor/fabricante por todos os equipamentos e acessórios fornecidos neste certame.					
---	--	--	--	--	--

OBS: Em caso de divergência entre as especificações do objeto, disposições deste Edital e de seus anexos ou demais informações ou peças que compõem o processo, em relação ao portal do governo (COMPRASNET) prevalecerá as deste Edital. A(o) pregoeira(o) e a equipe de apoio orienta aos licitantes que considerem SOBERANAS as especificações do objeto (condições de entrega, pagamento,



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

prazo, especificações, observações, unidades de medida, quantitativos, valores entre outras diretrizes relacionadas ao certame) que estejam contidas no instrumento convocatório, Termo de Referência e seus anexos. Sempre prevalecerão as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A cláusula em tela se justifica porque o CATMAT/CATSER (Catálogo de Materiais e Catálogo de Serviços) do Comprasnet, por vezes não tem a exatidão do objeto pleiteado no certame, portanto o município busca transparecer de forma lícita e eficiente as especificações expressas no instrumento convocatório.

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

- 1. Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão.**
- 2. Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da assinatura do contrato.**
- 3. Esta proposta tem validade de 60 dias**

_____, ____ de _____ 2024.
(Cidade e data)

(Representante legal)



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° ____/2024

REF.: PREGÃO N.º: 90002/2024

PROCESSO N.º: 131/2024 (SEI n.º 0994.0.000000943/2024-2)

CONTRATANTE: Município de Viçosa - MG, com sede administrativa localizada na Rua Gomes Barbosa, n.º 803, Centro, Viçosa-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO CARDOSO**.

CONTRATADA :

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, Lei Federal n.º 14.133/2021 e em sua regulamentação no âmbito municipal, por meio do Decreto n.º 5.983/2023, na Lei Complementar n.º 123/2006, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1ª. CLÁUSULA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição e instalação de mamógrafo para atender as demandas do CEAE (Centro Estadual de Atenção Especializada)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

2ª. CLÁUSULA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3ª. CLÁUSULA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4ª. CLÁUSULA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5ª. CLÁUSULA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____

5.1.1. O valor da contratação será reajustado, independentemente do prazo de duração do contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Edital e do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6ª. CLÁUSULA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7ª. CLÁUSULA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação, considerando, para tanto, a data do primeiro orçamento realizado no processo administrativo.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O **CONTRATANTE** deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8ª. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

-
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9ª. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5.** comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

(art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

de segurança do **CONTRATANTE**

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

9.24. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10ª. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Consideram-se, para este Contrato, as infrações e as sanções previstas no Edital, bem como na Lei nº 14.133/2021 e eventuais Decretos Municipais.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **10.302.0010.2.082.449052**

14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Aplicam-se, ainda, o Decreto Municipal, no que couber.

15ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e no art. 114 do Decreto Municipal nº 5983/2023.

17ª. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Viçosa-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Viçosa/MG, ____ de _____ 2024

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

CONTRATADO
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1-

2-